Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
20 OUT 2003
BG nº 198

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE *(Serviços Diários)*

SERVIÇO PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2003 – (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SADALA	CG
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM CARLOS	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM MARIO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM SIMONE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM WÂNIA	CG
Médico de Dia ao HME	MAJ QOSPM VALDIR	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM SHIRLENE	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE *(Instrução)*

NDICAÇÃO PARA CURSO / EGPA

Indico para freqüentar os seguintes cursos abaixo relacionados através do Programa de Desenvolvimento e Valorização do Servidor Público/EGPA, os seguintes policiais militares, sem ônus para a Corporação:

CURSO: BÁSICO DE WINDOWS PERÍODO: 06 A 10 Out 2003		
POSTO/GRAD/RG	NOME COMPLETO	OPM
2º SGT PM RG 11391	JEAN JORGE MORAES CARDOSO	CCS

VOLUNTARIO CIVIL	HELSON RENATO ALMEIDA DE AZEVEDO	CCS
CURSO: ESTATÍSTICA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERÍODO: 13 a 17 OUT 2003		
POSTO/GRAD/RG	NOME COMPLETO	OPM
3º SGT PM RG 21638	JOÃO MATOS CARDOSO JÚNIOR	CCS

CURSO: MELHORIA DE GERÊNCIA PÚBLICA PERÍODO: 20 a 24 OUT 2003		
GRADUAÇÃO/RG	NOME COMPLETO	OPM
MAJ PM RG 8065	ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS	CIA TÁTICO

CURSO: BÁSICO DE WINDOWS PERÍODO: 20 a 24 OUT 2003			
GRADUAÇÃO/RG	NOME COMPLETO	OPM	TURMA
CB PM RG 10063	NILSON ESTUMANO DA PAIXÃO	CCS	MANHÃ
SD PM RG 19754	MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA	CCS	MANHÃ
SD PM RG 16657	IVANETE MIRANDA NUNES	CCS	TARDE

CURSO: LABORATÓRIO CULTURAL DA SAÚDE – TRABALHANDO A EMOÇÃO E O ESTRESSE. PERÍODO: 08 a 12 SET 2003		
GRADUAÇÃO/RG	NOME COMPLETO	OPM
3º SGT PM RG 12165	AUDENICE LIMA ALVES	CFAP

(NOTA Nº 128/2003 – DE)

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO

O CEL PM RG ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, apresentou na Diretoria de Ensino, o Diploma do Curso Superior de Gestão de Órgãos Públicos, realizado na Universidade da Amazônia, concluído em 28 AGO 2003. (NOTA Nº 128/2003 – DE)

- ***NOTA DE INSTRUÇÃO/APROVAÇÃO***

Aprovo a NI nº 004/03 – DE, que visa regular as atividades e procedimentos a serem adotados por ocasião da visita de estudos do Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública da PMBA – CEGESP, ao Estado do Pará. (NOTA Nº 128/2003 – DE)

III PARTE *(Assuntos Gerais e Administrativos)*

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

APRESENTAÇÃO

a) DO LIVRO DOS OFICIAIS

DIA 22 SET 2003

CAP QOPM RG 9011 ROSILENE AMARAL DA SILVA SOUZA, da CIPOE, por ter entrado em gozo de férias regulamentar no dia 15 SET 2003, referente ao ano de 2000.

* Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 182 de 26 SET 2003

b) DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 13 OUT 2003

2º TEN QOAPM RG 8097 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR, do CG, por conclusão de férias regulamentar referente ao ano de 2002.

REQUERIMENTOS

Do MAJ QOPM RG 12698 PAULO ROBERTO DA SILVA, do CG, no qual solicita o que trata o Art. 80 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Novembro de 1973 (Auxílio Fardamento), por ter completado 04 (Quatro) anos no mesmo Posto no dia 25 SET 2003.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

Do MAJ QOPM RG 12701 PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO, do CG, no qual solicita o que trata o Art. 80 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Novembro de 1973 (Auxílio Fardamento), por ter completado 04 (Quatro) anos no mesmo Posto no dia 25 SET 2003.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

Do CAP QOPM RG 15051 ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, do CG, no qual solicita o que trata o Art. 80 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Novembro de 1973 (Auxílio Fardamento), por ter completado 04 (Quatro) anos no mesmo Posto no dia 25 SET 2003.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

Do CAP QOCPM RG 23085 WÂNIA DOURADO TORRES, do CG, no qual solicita o que trata o Art. 80 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Novembro de 1973 (Auxílio Fardamento), por ter completado 04 (Quatro) anos no mesmo Posto no dia 25 SET 2003.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

(NOTA Nº 380/2003 – DP/2)

DESCLASSIFICAÇÃO

Desclassifico da PM/2, a CAP QOPM FEM RG 20161 ROSA MARIA GARCIA MARANHÃO FLACH. (NOTA 375/2003 – DP/2)

CLASSIFICAÇÃO

Classifico no Centro de Informática e Telecomunicações da PMPA, a CAP QOPM FEM RG 20161 ROSA MARIA GARCIA MARANHÃO FLACH. (NOTA 375/2003 – DP/2)

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito as publicações constantes nos BG nº 169 de 08 SET 2003 e nº 174 de 15 SET 2003, referente a transferência do 1º TEN QOPM RG 24987 AUGUSTO CÉZAR DA SILVA TEIXEIRA, do 13º BPM para o 5º BPM. (NOTA Nº 368/2003 – DP/2)

INFORMAÇÃO

O CAP QOPM RG 18104 ROBERTO CORACY S. DA SILVA, Subcomandante do 19º BPM, informou a este Comando que:

Autorizou o gozo de férias regulamentar referente ao ano de 2002, do 2º TEN QOPM RG 29194 NELSON ALES DE SENA, no período de 03 OUT a 02 NOV 2003. (Of. nº 603/2003 – 19º BPM)

- ***PERMUTA DE SERVIÇO / AUTORIZAÇÃO***

Fica autorizado a permuta da Escala de Serviço de Oficial Superior de Dia à PM do MAJ QOPM BITTENCOURT para o dia 18 OUT 2003 (sábado) com o MAJ QOPM OSMAR para o dia 19 OUT 3002 (domingo).

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- ***APRESENTAÇÃO***

DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 10 SET 2003

CB PM RG 13091 WALDECI DA LUZ CORREA, da CCS/CG, por ter seguido para o município de Paragominas, no dia 04 SET 2003 e regressado no dia 08 SET 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 14 OUT 2003

2º SGT PM RG 7300 ANTONIO BENEDITO DE SOUZA, da CCS/CG, por ter que seguir nesta data para o município de Peixe-Boi, a serviço da PMPA.

CB PM RG 21455 RENATO EWERTON GONÇALVES MARTINS, da CCS/CG, por ter seguido no dia 10 OUT 03 e retornado no dia 11 OUT 03, do município de Capitão Poço, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CB PM RG 13880 JOSÉ WALMIR ALENCAR LIMA, por ter retornado do município de Salinópolis, onde se encontrava em diligência na Operação Veraneio no período de 04 a 18 JUL 2003.

- ***INFORMAÇÃO***

O CAP QOPM RG 18104 ROBERTO CORACY S. DA SILVA, Subcomandante do 19º BPM, informou a este Comando que:

Autorizou o deslocamento do CB PM RG 21207 EDILSON MARTINS DO NASCIMENTO, para o Estado do Maranhão, em gozo de 02 (dois) meses de licença especial no período 06 OUT a 05 DEZ 03. (Of. nº 603/2003 – 19º BPM)

Autorizou o deslocamento do SD PM RG 27114 RAIMUNDO FERNANDES SILVA FILHO, para a cidade de São Luiz/MA, no período de 03 OUT a 02 NOV 03, em gozo de férias regulamentar referente ao ano de 2002. (Of. nº 603/2003 – 19º BPM)

O CEL QOSPM R/R RG 8640 CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS, Diretor do FUNSAU, informou a este Comando que concedeu ao 2º SGT PM RG 13460 MARILENE LOPES DE SOUZA, 3º SGT PM RG 20111 MARTA IVONE COSTA REGO, CB PM RG 21726 ANA BELÉM NASCIMENTO DOS SANTOS e SD PM RG 21489 IVALDO MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS, o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2002, sendo que aos três primeiros, a contar de 01/10/2003, e ao último, a contar de 06/10/2003. (Of. nº 168/2003 – FUNSAU)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- ***ATO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO***

PORTARIA Nº 1845 DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso I, alínea "b e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.lº, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.lº, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.lº do Decreto nº 1461/81, art.lº do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 22327 - NILVA DIAS GUSMÃO, MF 5580145, pertencente ao efetivo do 17º Batalhão de Polícia Militar, percebendo nessa situação os proventos mensais de R$ 884,40 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R$ 211,15
Dif. Complementar (Medida Provisória nº 116/2003)	R$ 28,85
	R$ 240,00
Risco de Vida - 50%	R$ 120,00
Habilitação Militar - 40%	R$ 96,00
Indenização de Moradia - 30%	R$ 72,00
Representação - 35%	R$ 84,00
Serviço Ativo - 30%	R$ 72,00
Categoria "A" - 40%	R$ 96,00
Indenização de Tropa - 10%	R$ 24,00
Tempo de Serviço - 10%	R$ 80,40
Provento Mensal	R$ 884,40

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2003.

ANTONIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1846 DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 18392 - CARLOS AUGUSTO DA COSTA LIMA, MF 5199271, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar, percebendo nessa situação os proventos mensais de R$ 448,80 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo de Cotas de Soldado PM 1a. Classe (R$ 144,79), em 12 anos de serviço	R$ 57,96
Dif. Complementar (Medida Provisória nº 116/2003)	R$ 182,04
	R$ 240,00
Risco de Vida - 50%	R$ 120,00
Habilitação Militar - 20%	R$ 48,00
Tempo de Serviço - 10%	R$ 40,80
Provento Mensal	R$ 448,80

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2003.

ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1847 DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 9292 - PAULO SÉRGIO DA SILVA COELHO, MF 3397610, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços do QCG, percebendo nessa situação os proventos mensais de R$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), assim discriminados:

Soldo de Cotas de 3º Sargento PM (R$ 211,15), em 24 anos de serviço	R$ 168,96
Dif. Complementar (Medida Provisória nº 116/2003)	R$ 71,04
	R$ 240,00
Risco de Vida - 50%	R$ 120,00
Habilitação Militar - 20%	R$ 48,00
Tempo de Serviço - 25%	R$ 102,00
Provento Mensal	R$ 510,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1848 DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM-Fem RG 16551 - CLÁUDIA SIMONE BRITO DA SILVA, MF 5169720, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços do QCG, percebendo nessa situação os proventos mensais de R$ 448,80 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo de Cotas de 2º Sargento PM (R$ 241,32), em 12 anos de serviço	R$ 96,48
Dif. Complementar (Medida Provisória nº 116/2003)	R$ 143,52
	R$ 240,00
Risco de Vida - 50%	R$ 120,00
Habilitação Militar - 20%	R$ 48,00
Tempo de Serviço - 10%	R$ 40,80
Provento Mensal	R$ 448,80

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração
* Transc. do DOE nº 030047 de 09/10/2003.

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 337/2003 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR** da função abaixo, o seguinte Oficial:

SUBCOMANDANTE DA 9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA MILITAR
1º TEN QOPM RG 21190 JUNISIO HONORATO E SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de setembro de 2003, ficando revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

- ***INFORMAÇÃO***

O MAJ QOPM RG 16256 WALDOMIRO SERÁPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO, Comandante da CIPTUR, informou a este Comando que disponibiliza de duas linhas telefônicas, sendo assim distribuídas:

COMANDO E SUBCOMANDO	(091) 241 1751
GERAL	
GERAL INCLUINDO SEÇÕES	(091) 230 0549
COMANDO	RAMAL 25
SUBCOMANDO	RAMAL 24
SRH	RAMAL 26
SIC/TESOURARIA	RAMAL 27
SAL	RAMAL 22

(Of. nº 205/2003 – CIPTUR)

- ***ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL***

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre Resumo de Portarias, Fundo de Assistência Social da PMPA e Extratos de Contratos.

IV PARTE *(Justiça e Disciplina)*

- ***JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO***

OFÍCIO N° 1450 DE 14 DE OUTUBRO DE 2003 - JME

O Exm° Sr. Dr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz-Auditor Titular, comunicou a este Comando que designou o dia 22 de outubro de 2003, às 09h30, para audiência de julgamento, no Processo n° 064/2002, onde figura como acusado JOACI MATOS PEREIRA.

Requisitou, o comparecimento aquele foro especial, no dia e hora marcados, dos Oficiais do Conselho Permanente de Justiça: MAJ PM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do CG, 1° TEN PM RG 24938 VALDENE DAS GRAÇAS SILVA SANTOS, do 6° BPM, 1° TEN PM RG 24943 MARCOS CLEYTON GERÔNIMO DE SOUSA, do 6° BPM e 2° TEN PM RG 27023 FÁBIO DE JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do 1° BPM, trajando túnica, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Que tomem conhecimentos os Oficiais componentes do CPJ acima citados e providenciem a respeito.

- ***SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO***

OFÍCIO Nº 1037 DE 23 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 9ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 28419 CÉZAR AUGUSTO SOARES DA SILVA, do 1º BPM, no dia 29 OUT 03, às 09h30, a fim de prestar declarações nos Autos do processo Crime de Roubo, que a Justiça Pública move contra o acusado Jorgivaldo de Oliveira Costa.

OFÍCIO Nº 1008 DE 26 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 14184 CARLOS PINHO DA SILVA, do 1º BPM, no dia 29 OUT 03, às 12h00, a fim de ser ouvido na condição de testemunha nos Autos do Processo nº 033/98, em que a Justiça Pública move contra Reinaldo de Nazaré da Silva Furtado.

OFÍCIO Nº 720 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

O Exmº SR. IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o SD PM FEM RG 25863 VITÓRIA MÁRCIA DE OLIVEIRA ESTRELA, do 1º BPM, no dia 28 OUT 03, às 17h10, a fim de ser ouvida em Audiência de Conciliação nos Autos de nº 754/03, onde figura como autor Waldemar Silva de Oliveira.

OFÍCIO Nº 507 DE 07 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado da Infância e Juventude o SD PM RG 22294 WANDSON PAIXÃO DE CARVALHO, da CEPAS, no dia 21 OUT 03, às 09h00, a fim de prestar depoimento.

OFÍCIO Nº 1232 DE 07 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 3º SGT PM RG 19929 ANTONIO AMADEU MONTEIRO DA SILVA e o CB PM RG 11854 FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MAIA, ambos do 1º BPM, no dia 22 OUT 03, às 11h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos Autos do Processo nº 200320231216 Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra os acusados Ronnie Sérgio Silva Barbosa e Eduardo Silva de Oliveira.

OFÍCIO N167 254 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003-DGPC

O Exmº Sr. CLÁUDIO GALENO FILHO, Delegado Superintendente dos Campos do Marajó, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela DGPC o CB PM RG 17201 ANTONIO CLÁUDIO COSTA DE SOUZA, do 12º BPM, no dia 20 OUT 03, às 10h00, a fim de ser ouvido em depoimento nos Autos de Apuração Interna nº 945/2003, oriunda da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

OFÍCIO Nº 1235 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27629 FLÁVIO ULISSES DE LIMA COELHO, da CEPAS, no dia 29 OUT 03, às 10h00, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos Autos do Processo nº 200320284380 Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra o acusado Sérgio Augusto de Oliveira Miranda.

OFÍCIO Nº 1236 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 1º TEN PM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA e o SD PM RG 24040 NILTON CABRAL DE SOUZA, ambos do 1º BPM, no dia 23 OUT 03, às 10h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos Autos do Processo nº 200320201285 Roubo Qualificado e Tentativa de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra os acusados Marcelo Rodrigues Santiago e Ericson Araújo da Silva.

OFÍCIO Nº 0877 DE 06 DE OUTUBRO DE 2003 – PJ

O Exmº Sr PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da 18ª Vara Penal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 21510 AURÉLIO SILVA ARIAS, do 2º BPM, no dia 06 NOV 2003, às 11h30, em audiência de inquirição de testemunha do MP, nos autos de Processo crime nº 2002217165-7 crime de furto, em que figura como acusado Tarcísio Fonseca Costa.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

- ***CORREGEDORIA GERAL DA PMPA***

PORTARIA Nº 002/2003 – SIND/CorCME DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, da CORREG/CG.

ACUSADOS: Policiais Militares do BPCHOQUE

OFENDIDO: Adolescentes do Centro de Detenção Provisória da Região Metropolitana de Belém

PRAZO: 10 (dez) dias úteis podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

PORTARIA Nº 012/2003 – SIND/CorCME DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CG.

OBJETO: apurar a existência da relação de causa e efeito entre a atividade Policial Militar e o assassinato do SD PM REGINALDO DE SOUSA NAZARÉ, da CCS/CG, à disposição do CIOP, ocorrido na Pass. Monte Serrat, no bairro do Guamá, no dia 30 AGO 2003, por volta das 21h00, quando foi abordado e baleado por dois meliantes, visando garantir direitos pecuniários a seus dependentes.

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias se necessário.

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 010/03 - CorCPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº 020/03/CD-CorCPM, de 24 abril de 2003, tendo como Presidente a CAP QOPM RG 17582 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACEDO, como Interrogante/Relator o 1º TEN PM RG 24946 JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUZA, e como Escrivão o 2º TEN PM RG 8680 GRACILDO LUIZ DA SILVA FERREIRA, a fim de julgar se o SD PM RG 25572 ELSO SANTOS ASSUNÇÃO, do 6º BPM,

possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista os fatos devidamente apurados no Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 013/03/PAD-CorCPM, apresentarem indícios de crime comum e indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", que afeta a HONRA PESSOAL, O PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, contrariando os incisos V, VII, XVI e XIX do Art. 30 da Lei 5251/85; c/c as alíneas "A" e "C" do inciso I do Art 2° do Decreto nº 2.562/82.

1. DA ACUSAÇÃO.

Em libelo acusatório o SD PM RG 25572 ELSO SANTOS ASSUNÇÃO é acusado de no dia 24 de novembro de 2002, por volta das 17h00, na Passagem 07 de julho, no conjunto Cidade Nova II, agredido o menor AUGUSTO CEZAR RODRIGUES MONTEIRO e o Sr RONILSON RODRIGUES CASTELO BRANCO, conforme Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 013/03/PAD-CorCPM.

A acusação requisitou que fossem inquiridas, como testemunhas, as seguintes pessoas:

- BENEDITA DO SOCORRO DOS REMÉDIOS CHAVES ;
- VANUZA RODRIGUES CASTELO BRANCO;
- ALEXANDRA SILVA FERREIRA;
- MARIA DE JESUS RODRIGUES CASTELO BRANCO;
- JOICE MENDES SANTIAGO;
- LELIANA SANTOS DE ASSUNÇÃO;
- DOMINGOS MORAES ASSUNÇÃO;
- LUCIMAR DOS SANTOS PANTOJA;
- JOSÉ BARROSO DE SOUZA JÚNIOR;
- VIVIANE DA SILVA ASSUNÇÃO.'

2. DA DEFESA.

O acusado em sua defesa prévia alega que não cometeu as transgressões que a ele foram imputadas, que o mesmo não estava no local do acontecimento por ocasião das agressões físicas praticadas pelo menor Augusto César Monteiro Rodrigues e seu primo Ronilson Rodrigues Castelo Branco, contra seu genitor Domingos Assunção e sua irmã Leliana Assunção, que apenas e tão somente chegou quando o fato já havia se concretizado e interferiu na situação que se apresentava, com a finalidade de apaziguamento e depois conduziu seu pai e sua irmã para sua residência, que não estava no local no momento que aconteceu a contenda e que em momento algum travou luta corporal com quem quer que seja, ou agrediu fisicamente qualquer das pessoas que o acusam.

O acusado alega ainda que tais acusações são fruto de um clima permanente de animosidade que entre a sua família e a família do menor Augusto César Monteiro Rodrigues, e que tais acusações são inverídicas e tem a única finalidade de prejudica-lo junto a Corporação Policial Militar, sendo que as testemunhas apresentadas foram arrumadas para tal finalidade, que são tendenciosas e com "*animus"* de prejudicar o acusado, que em momento algum as provas testemunhais serviram para formular culpa contra o acusado, sendo elas

instrumento de comprovação da inocência do mesmo com relação a prática de agressões físicas.

A defesa do acusado faz também menção que o acusado é um Policial Militar de "conduta ilibada e que sempre pautou seu comportamento funcional dentro do mais irrestrito cumprimento à Lei e as determinações de seus Superiores Hierárquicos".

A Defesa requisitou que fossem inquiridas, como testemunhas, as seguintes pessoas:
ALDALENA DE OLIVEIRA MENEZES;
KÁTIA REGINA CALDAS DA SILVA;
DENIS CARLOS FIEL DOS SANTOS;
LUÍS ANTÔNIO COSTA DOS REIS JÚNIOR;
PATRICK SANDRO FARIAS DO CARMO.

Em ALEGAÇÕES FINAIS, o acusado, SD PM RG 25572 ELSO SANTOS ASSUNÇÃO, através de seu defensor, Dr. JÂNIO SOUZA NASCIMENTO, OAB/Pa Nº 5157, alega preliminarmente a nulidade o referido Conselho de Disciplina, por excesso de prazo para a conclusão do mesmo, dizendo que o citado processo foi instaurado em 14 de maio de 2003 e que deveria ser concluído na data de 13 de junho de 2003 e caso solicitado prorrogação de prazo, deveria ser definitivamente concluído na data 03 de julho de 2003, o que não foi feito, tendo em vista os autos até a data de 07 de julho de 2003, não haver sido definitivamente concluído, tornando-se portanto, conforme a legislação vigente, "Nulo de Pleno Direito".

Continuando, a defesa denuncia a ausência de tipificação da conduta caracterizada como infração disciplinar, que a legislação vigente exige que "... Comissão de Apuração deveria proferir o enquadramento, mencionar as provas necessárias e basilares para a manutenção da tipificação do acusado...", e que no caso concreto não aconteceu, que a conduta do acusado não se enquadra em nenhuma norma tipificadora de infração e portanto não pode sofrer qualquer tipo de punição, havendo no caso violação da garantia constitucional à AMPLA DEFESA e o DEVIDO PROCESSO LEGAL, que no caso concreto fica impossibilitada a defesa mérito, considerando que não existem fatos correlatos com os artigos mencionados.

Ainda, a defesa, analisando o mérito do caso em questão, alega não existir motivos suficientes para que o acusado possa sofrer qualquer tipo de penalidade, que esta comprovada que o mesmo, segundo o bojo do processo, jamais praticou qualquer tipo de infração penal ou administrativa, sendo que existem depoimentos que o acusado chegou no local e simplesmente apaziguou os ânimos e levou seu pai e sua irmã para casa, sendo vitimas de denuncias caluniosas fruto de uma antiga animosidade entre sua família e a do menor Augusto César Monteiro Rodrigues, que as testemunhas arroladas pelos acusadores serviu para comprovar a inocência do acusado, nada ficando comprovado que pudesse vir a resultar pratica de crime ou transgressão disciplinar pelo acusado.

1. DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

Do que foi apurado, tem-se que comentar acerca das Alegações Finais de Defesa:

1. Primeiramente a defesa requer que o Processo a que foi submetido o SD PM RG 25572 ELSO SANTOS ASSUNÇÃO seja nulo de pleno direito pelo fato de haver ocorrido excesso de prazo para a conclusão do mesmo, essa alegação é infundada tendo em vista que

o excesso de prazo não conduz o processo a nulidade e tornou-se questão é pacifica na jurisprudência;

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ULTRAPASSAGEM DO PRAZO FIXADO PARA O TÉRMINO DO PROCESSO. NULIDADE. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. I. A ULTRAPASSAGEM DO PRAZO FIXADO PARA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NÃO CONDUZ À NULIDADE, MAS TÃO-SOMENTE À CESSAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DO CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO ACUSADO. *(STJ - 2ª TURMA - RMS nº 455 (90.005123-1) - BAHIA. Relator Min. ADHEMAR MACIEL - Julgamento em 15 de maio de 1997. Pub. DJ de 23.6.97.)*;

[...] Versando ainda essa questão específica, mostra-se de todo oportuna a preleção feita pelo il. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, do Colendo Supremo Tribunal Federal, nos seguintes moldes: "Estou convencido de que o único efeito da superação dos prazos, tanto para o encerramento de processo administrativo, quanto do seu julgamento pela autoridade competente, é a cessação da medida cautelar da suspensão preventiva do funcionário, acaso aplicada [...] Airton Rocha Nóbrega - Advogado e professor da ESAD, EBAP/FGV e AEUDF – Brasília

1. Quanto a ausência de tipificação da conduta do acusado, para que possa ser caracterizada a transgressão disciplinar, informamos que o Processo Administrativo Disciplinar tem como uma de suas características a ***atipicidade***, onde a maior parte das infrações administrativas fica sujeita à discricionariedade da administração pública, havendo algumas infrações que encontram-se descritas na relação de transgressões e outras sujeitas ao critério da atipicidade.

[...] é a autoridade julgadora que vai enquadrar o ilícito como “falta grave”, “procedimento irregular”, “ineficiência dos serviço”, “incontinência publica”, *ou outras infrações previstas de modo indefinido na legislação estatutária*. Para esse fim deve ser levada em consideração a gravidade do ilícito e as conseqüências para o serviço público [...] (DI PIETRO, 2002, P. 73, grifo nosso)

No caso em concreto não podemos mencionar cerceamento de defesa e contraditório, ausência do devido processo legal, ficando claro que ao acusado foram proporcionadas as garantias fundamentais previstas na nossa Carta Magna.

2. A alegação de não haver provas suficientes, a cerca dos fatos, para que haja atribuição de qualquer tipo de transgressão é contraria aos fatos apresentados no bojo do processo, onde as próprias vitimas são categóricas em apontar o acusado como autor das agressões a que sofreram, além de diversas testemunhas, tendo inclusive uma delas declarado haver socorrido uma das vitimas, o próprio acusado afirma existir uma animosidade entre as famílias, os laudos atestam claramente a materialidade das agressões. Além do que está provado que o acusado é reincidente, conforme acompanhamento de sua ficha disciplinar, possuindo inclusive antecedentes criminais.

RESOLVO

1 - Concordar com o Conselho de Disciplina que, por unanimidade de votos, decidiram que o SD PM RG 25572 ELSO SANTOS ASSUNÇÃO, pertencente ao efetivo do 6º BPM, não

possui condições de permanência nas fileiras da Corporação por cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", que afeta a HONRA PESSOAL, O PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, contrariando os incisos V, VII, XVI e XIX do Art. 30 da Lei 5251/85; c/c as alíneas "A" e "C" do inciso I do Art 2° do Decreto nº 2.562/82.

2 – Excluir a bem da disciplina o SD PM RG 25572 ELSO SANTOS ASSUNÇÃO, pertencente ao efetivo do 6º BPM, por não possuir condições de permanência nas fileiras desta Corporação, observando-se o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DRH;

3 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos deste Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM.

4 – Publicar a presente homologação de Conselho de Disciplina em Boletim Geral. Providencie a AJG.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 054/03/CONCESSÃO – COR CPM

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV e LV;

RESOLVO:

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, encarregado da Portaria nº 021/03/IPM/CorCPM, de 05 de agosto de 2003, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos. (oficio nº 14/2003 - IPM).

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 055/ 03/CONCESSÃO – CorCPM

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 3º, incisos II e III, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV e LV;

RESOLVO:

Conceder ao CAP QOPM RG 17583 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CIDON, do efetivo do QCG, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SIND, de Portaria nº 077/03/SIND - CorCPM. (Of. nº 007/03 –SIND).

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA